



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

CONTRATO Nº 01/16

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 568/16.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/16

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E
EMPRESA PADARIA E RESTAURANTE PURO SABOR
EIRELI – ME, TENDO COMO OBJETO O FORNECIMENTO
DE LANCHES E REFRIGERANTES PARA OS PARTICIPANTES
DO "PROJETO CÂMARA DO FUTURO" E
"CÂMARA DA MELHOR IDADE".

São partes neste contrato:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede na Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Édson Carlos Bortolucci Júnior, RG nº 22.325.128-8, CPF nº 177.700.148-08.

CONTRATADA: PADARIA E RESTAURANTE PURO SABOR EIRELI – ME, com sede na Rua João Siqueira Santos nº 961, Bairro Terras de Santa Bárbara, Santa Bárbara d'Oeste, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.893.182/0001-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr.^a Sueli Aparecida de Moraes Paula, portadora do RG nº 24.955.335-1 SSP/SP e do CPF/MF nº 142.078.878-73.

FUNDAMENTO: O presente Contrato decorre do Pregão Presencial nº 03/16, constante do processo administrativo protocolizado sob nº. 568/16, que faz parte integrante deste instrumento, e se sujeita às normas da Lei Federal 10.520/02, do Decreto Legislativo nº 05/07 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas leis posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1. Através do presente instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se ao fornecimento de lanches e refrigerantes para os participantes do "Projeto Câmara do Futuro" e para o projeto "Câmara da Melhor Idade", de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo 2 do edital do Pregão Presencial nº 03/16, conforme sua proposta apresentada à essa licitação e do respectivo edital e seus anexos que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 2 – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Os fornecimentos dos lanches e refrigerantes estima-se ser iniciados na segunda quinzena de maio de 2016.

5 2 1



2.2. Os lanches e os refrigerantes serão entregues no prédio da CONTRATANTE de forma parcelada, a pedido da Diretoria de Comunicação e Cerimonial que comunicará a contratada por e-mail ou telefone sobre a quantidade a ser entregue.

2.2.2. Os lanches e os refrigerantes deverão ser entregues conforme o período do projeto.

2.2.3. Projeto no período da manhã: às 8hs.

2.2.4. Projeto no período da tarde: às 13h30min.

2.2.5. Estima a quantidade de 80 (oitenta) lanches para cada projeto “Câmara do Futuro”, e 50 (cinquenta) para cada projeto “Câmara da Melhor Idade”.

2.3. Os lanches deverão ser fornecidos nas quantidades e datas requeridas pela **Diretoria de Comunicação e Cerimonial**, conforme o caso.

2.4. Os lanches e os refrigerantes serão recebidos por servidor previamente designado para esse fim, mediante recibo em duas vias de igual teor, que deverá conter informação sobre a data e quantidade de lanches entregues.

2.5. A empresa fica obrigada a garantir a qualidade dos produtos fornecidos, no que diz respeito à higiene e conservação dos alimentos.

2.6. Deverão ser utilizados produtos de primeira qualidade na produção dos lanches e os refrigerantes deverão ser de boa qualidade.

2.7. Os lanches e os refrigerantes não poderão estar fora dos padrões estabelecidos, sob pena de recusa de entrega. Considera-se fora do padrão quando a embalagem estiver aberta ou quando houver conteúdos estranhos ou apresentar outras alterações não compatíveis com o consumo humano.

2.8. Os lanches e os refrigerantes deverão ser transportados e entregues bem acondicionados em recipientes adequados, higiênicos, que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos, devendo ser levadas em consideração as normas higiênicas e sanitárias que regem a matéria, em especial as normas de salubridade.

CLÁUSULA 3 - DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

3.1. Pelo fornecimento dos lanches e refrigerantes objeto deste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores unitários:

3.1.1. R\$ 3,00 (três reais), referente ao lanche: Pão Francês, recheado com uma fatia de apresuntado e uma fatia de queijo muçarela, conforme item 01 do lote 01 do Anexo 02 - Termo de Referência.

5 2



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

3.1.2. R\$ 4,00 (quatro reais), referente ao refrigerante normal (embalados em garrafas pets de 02 litros), conforme item 02 do lote 01 do Anexo 02 - Termo de Referência.

3.1.3. R\$ 4,00 (quatro reais), referente ao refrigerante diet (embalados em garrafas pets de 02 litros) conforme item 03 do lote 01 do Anexo 02 - Termo de Referência.

3.2. O valor total deste contrato é estimado em R\$ 6.330,00 (seis mil trezentos e trinta reais);

3.3. Os preços ajustados incluem todos os impostos, taxas, contribuições sociais, fretes e todas as demais despesas incidentes sobre este contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

3.4. Os preços manter-se-ão fixos e inalterados durante a vigência contratual, observado o artigo 65, § 1º, da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA 4 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da CONTRATANTE:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Manutenção das Atividades Legislativas.

CLÁUSULA 5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, dentro de 10 (dez) dias corridos, após a apresentação da nota fiscal/fatura referente ao mês vencido e desde que os fornecimentos tenham sido atestados como regulares pela CONTRATANTE.

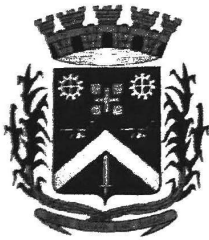
5.2. Deverão constar do documento fiscal o número do Pregão, o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

5.2.1. Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

5.3. Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Previdência Social – INSS e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

5 S 4 3



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

5.5. Na hipótese de a CONTRATANTE, por sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data aprazada, o valor do débito será acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *"pro-rata-tempore"*.

CLÁUSULA 6 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no fornecimento, a critério da CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, nos termos do artigo 65 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 7 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência do presente contrato é até dezembro de 2016, a contar da data de sua assinatura pelas partes.

CLÁUSULA 8 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DA CONTRATADA

8.1.1. Utilizar somente produtos de primeira qualidade na produção dos lanches, e fornecer refrigerante de boa qualidade.

8.1.2. Manter a qualidade dos lanches e do refrigerante durante a vigência do presente contrato, sob pena de rescisão por inexecução do mesmo, sendo vedada a substituição de componentes dos produtos, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado.

8.1.3. Promover a imediata reposição em caso de falta de qualidade dos lanches e/ou do refrigerante fornecidos, após comunicação escrita da CONTRATANTE para tal fim, sob pena de ter que ressarcir esta última pela aquisição de tais lanches perante outro fornecedor.

8.1.4. Utilizar as boas técnicas de manuseio na preparação, embalagem e transporte dos lanches e dos refrigerantes, objetivando a preservação da qualidade dos mesmos.

8.1.5. Responsabilizar-se exclusivamente pela manutenção e limpeza dos equipamentos de produção dos lanches, podendo a CONTRATANTE designar representante seu para verificar o cumprimento de tal obrigação, sob pena de rescisão deste contrato;

8.1.6. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE, pelos prejuízos de qualquer natureza causados aos consumidores dos lanches e refrigerantes fornecidos.

8.1.7. A CONTRATADA não poderá transferir suas responsabilidades perante a CONTRATANTE para terceiros, sob pena de rescisão contratual.

5   4



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

8.2. DA CONTRATANTE

8.2.1. Receber os lanches e o refrigerante objeto do fornecimento em sua sede, por intermédio de servidor público previamente designado.

8.2.2. Providenciar local adequado ao bom acondicionamento dos produtos, após a entrega dos mesmos pela CONTRATADA.

8.2.3. Comunicar, por escrito, a eventual falha no cumprimento do contrato, especialmente aquelas referentes à qualidade dos lanches e dos refrigerantes fornecidos, para que a CONTRATADA possa cumprir sua obrigação de substituição dos mesmos.

8.2.4. Todos os avisos, notificações, comunicações e solicitações entre as partes deverão ser feitas com prévia antecedência e por escrito, através de carta ou e-mail.

8.2.5. Efetuar os pagamentos na data aprazada neste instrumento.

CLÁUSULA 9 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Comunicação e Cerimonial, ou por representante da Contratante, devidamente designado para esse fim.

CLÁUSULA 10 - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

a) advertência;

b) multa(s);

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei.

10.1.1. No tocante às multas, serão aplicadas na seguinte conformidade:

a) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multas de mora, por dia de atraso, calculadas sobre o valor da obrigação, de 0,2% (dois décimos de por cento), para o período de até 30 (trinta) dias; e de 0,4% (quatro décimos de por cento) para o período contado a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia;

b) A inexecução total ou parcial do ajuste implicará nas sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou, alternativamente, aplicação de multa correspondente à diferença de

5  5



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

preço porventura resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;

10.2. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE cobrá-las judicialmente com os encargos correspondentes;

10.3. Além das multas estabelecidas, a CONTRATANTE poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital;

10.4. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e a critério da Câmara, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

10.5. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da CONTRATANTE;

10.6. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.7. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

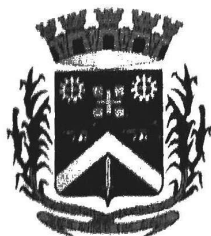
11.1. A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93;

11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

11.1.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

11.1.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8666/93.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

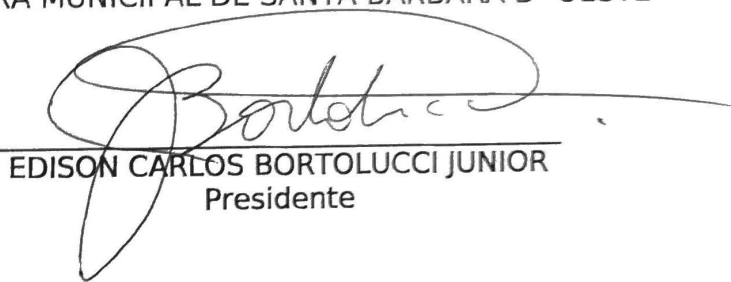
CLÁUSULA 12 - DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro de Santa Bárbara d'Oeste para dirimir questões que eventualmente não consigam resolver por mútuo consenso.

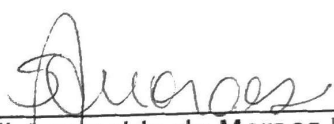
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara d'Oeste, 09 de Junho de 2016.

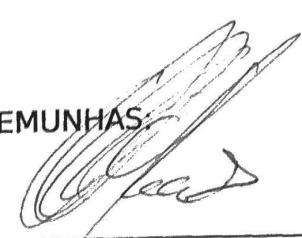
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D' OESTE

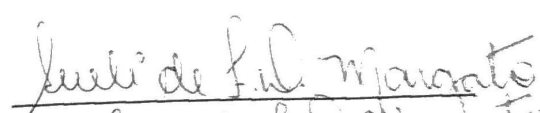

EDISON CARLOS BORTOLUCCI JUNIOR
Presidente

PADARIA E RESTAURANTE PURO SABOR EIRELI - ME


Sueli Aparecida de Moraes Paula
Representante legal

TESTEMUNHAS:


Nome: Christian M. Santos
CPF: 226.107.598-78
RG: 40412578-5


Nome: Sueli de F. M. Mangate
CPF: 112.605.418-60
RG: 19.444.893-9